



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE

1141/08
FAZENDAS PUB. E 2. CIVEL
200804275151

JUIZ : 1 DISTRIBUIÇÃO: NORMAL
DATA: 30/09/2008 - 16:13
PROTOCOLO: 30/09/2008 - 16:13
NATUREZA : COBRANCA

3-6

REQUERENTE : CLEBER JOSE DA SILVA
ADV. REGTE : GUSTAVO ANDRADE ZAGO - GO
REQUERIDO : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE

VALOR DA CAUSA : 13.500,00 QT DOC: 20

AUTUAÇÃO

NESTA DATA AUTUO OS PRESENTES AUTOS

ESCRIVÃO(A)

40

02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE-GOÍÁS.

A

PROTOCOLO
URGENTE

CLEBER JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, CPF 594.874.291-15, RG 851451 SSPGO, residente e domiciliado na Rua BARÃO DE ITAPAGIPE, nº225 parte, CEP 20261-901, CNPJ 92.682.038/0001-00 na cidade do RIO DE JANEIRO - RJ, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA POR INVALIDEZ PERMANENTE -
SEGURO DPVAT**

em face de **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS** código SUSEP 05312, com endereço profissional na Rua BARÃO DE ITAPAGIPE, nº225 parte, CEP 20261-901, CNPJ 92.682.038/0001-00 na cidade do RIO DE JANEIRO - RJ, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

DOS FATOS

O autor foi vítima de acidente automobilístico no dia 29 de março de 2002, quando estava na garupa de uma motocicleta HONDA CG TITAN, cor verde, placa KED 2585, vindo a chocar-se com um FORD FIESTA, cor vermelha, placa KED 6972, ocasionando-lhe graves ferimentos.

O requerente foi socorrido pela Polícia Militar (doc. em anexo) e conduzido ao Hospital São Silvestre (doc. em anexo), onde recebeu os primeiros atendimentos e encaminhado para cirurgia na Vila São Bento Cottolengo na cidade de Trindade (doc. em anexo).

Submetido posteriormente à avaliação médica especializada (Avaliação em Anexo), concluiu-se que o autor sofrera gravíssimo Traumatismo Craniano Encefálico, seguido de coma e fratura do crânio, sendo necessário procedimento cirúrgico de drenagem, sofrendo ainda de grandes dores de cabeça (cefaléia) atestadas pelo seu próprio neurocirurgião (Relatório Médico em Anexo).

As lesões sofridas deixaram o autor impossibilitado de ter uma vida normal, prejudicando o exercício de sua profissão e a prática de esportes.

Desta forma, comprovada a lesão grave e irreversível, a vítima busca a prestação jurisdicional, a fim de que a indenização securitária seja paga em sua integralidade pela seguradora requerida.

DO DIREITO

O recebimento do seguro DPVAT é matéria de extenso estudo pelos tribunais de todo o país, motivo pelo qual não trazemos aqui, tão somente a fundamentação legal do pedido, como também a jurisprudência mais moderna sobre o assunto.

O seguro DPVAT foi instituído pelo DECRETO – LEI nº 73/1966, com redação posteriormente alterada pela Lei nº 6.194/74.

Artigo 20, alínea I, do referido regimento legal:

- Sem prejuízo do disposto em Lei especial, são obrigatórios os seguros de: I) Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Quanto ao valor da indenização a ser pago, o artigo 8.º da Lei 11.482/2007 alterou os artigos 3.º, 4.º e 5.º, da Lei 6.194/74, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 3.º: os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR)

Artigo 4.º: a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 8.441, de 1992).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. (NR)

Dispõe o Artigo 5.º:

09
A

EPOCA DO SINISTRO, OCORRIDO EM 01/05/2007. 3- NÃO É DA COMPETENCIA DO CNSP DISCUTIR VALORES A SEREM INDENIZADOS, MAS ESTABELECEER REGRAS PARA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES E A FORMA DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS SEGURADORAS 4- OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, POR CORRESPONDEREM A NATUREZA DA LIDE, AO GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, AO TRABALHO REALIZADO E AO TEMPO EXIGIDO PARA O SERVIÇO, NOS TERMOS DO ART. 20, PARÁGRAFO 3, DO CPC. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA."

"Decisão: ACORDÃO, O EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS INTEGRANTES DA 2ª TURMA JULGADORA DA 3ª CAMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

a) a citação da Requerida para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia;

b) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que o Requerente é pessoa pobre, estando impossibilitado de trabalhar em razão do acidente que sofreu, não podendo arcar com as despesas decorrentes de processo judicial sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família;

c) a condenação da Requerida a pagar a indenização securitária obrigatória devida ao Requerente, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) acrescidos de juros de mora, a partir da data do acidente;

d) a condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

Protesta provar as alegações através de todas as provas em direito admitidas, tais como documentos, testemunhas, perícias, fotografias, diligências e, especialmente, pelo depoimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confissão.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Goiania, 30 de setembro de 2008


GUSTAVO ANDRADE ZAGO
OAB-GO 24.410

40
04
A
§ 1.º: a indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

§ 6.º: o pagamento da indenização também poderá ser realizado por intermédio de depósito ou Transferência Eletrônica de Dados - TED para a conta corrente ou conta de poupança do beneficiário, observada a legislação do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

§ 7.º: os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado." (NR)

Para que possamos amparar melhor os fatos e fundamentações legais, é de grande valia, analisarmos o posicionamento mais recente do nosso Egrégio Tribunal de Justiça:

Apelação Cível nº. 123043-7/188

Comarca: Aparecida de Goiânia

Relator: Des. Rogério Aredio Ferreira

Revisor: Des. João Waldeck Felix de Sousa

Procurador: Orlandina Brito Pereira

Apelante: Eva Gisela Nepomuceno Miranda

Apelado: Companhia Excelsior de Seguros

Ementa: "APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. AUSÊNCIA DO LAUDO PERICIAL. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPROVAÇÃO. QUESTIONÁRIO DE INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 340/2006. CNPS. COMPETÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1- É DISPENSÁVEL A INSTRUÇÃO DO PEDIDO INDENIZATÓRIO O LAUDO PERICIAL, PRINCIPALMENTE SE EXISTEM NOS AUTOS OUTROS DOCUMENTOS QUE A OCORRÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, TAIS COMO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E O QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. 2- O VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT DEVE SER FIXADO NO VALOR DE R\$ 13.500,00, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, A PARTIR DO EVENTO DANOSO, CONFORME PREVISTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 40, DE 29/12/2006, VIGENTE A

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLEBER JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, CPF 594.874.291-15 e RG 851451 SSPGO, residente e domiciliado na Rua 21 de agosto, QD 17, LT 01, Jardim Salvador, Trindade Goiás.

OUTORGADOS: GUSTAVO ANDRADE ZAGO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Goiás, sob o n.º 24.410 BERNARDO ELIFAS RIBEIRO FILHO, estagiário em direito, inscrito no CPF/MF sob o n.º 955.184.521-87, ambos com endereço profissional na Rua 86, n.º 616, Setor Sul, Goiânia – Goiás, fones: 3241-0536/3281-5694, local em que deverão receber as intimações de estilo.

PODERES: para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, para propor, defender e/ou acompanhar processo(s) em tramitação, usando os recursos legais até final decisão, também para requerer falência, concordata, habilitar créditos, pedir instauração de inquérito, noticiar crime, intentar queixa ou representação criminal, impetrar habeas corpus et data, mandado de segurança, sustar protesto, oferecer e assinar termo de caução fidejussória, fazer acordos extrajudiciais e a conciliação prevista nos arts. 447 a 449 do Código de Processo Civil, **TRANSIGIR**, realizar levantamento de alvarás, propor medidas cautelares, arguir suspeição de qualquer autoridade inclusive juízes, representar junto a Corregedoria de justiça, representar o(s) outorgante(s) perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, sociedade de economia mista, empresas públicas ou privadas, Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, assinar autorização de pagamento de crédito de seguro obrigatório – DPVAT e receber ordem de pagamento emitida pela Federação Nacional de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG e/ou Seguradora Específica, junto ao Banco do Brasil S/A e/ou outras instituições financeiras, para a quitação do referido benefício securitário, podendo ainda substabelecer os poderes aqui conferidos, atuando em conjunto ou separadamente, e especialmente propor **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**.

Goiânia, 05 de Agosto de 2008.



OUTORGANTE

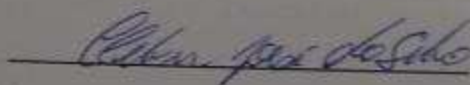
DECLARAÇÃO

Eu, **CLEBER JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF 594.874.291-15 e RG 851451, residente na Rua 21 de Agosto, QD 17, LT 01, Jardim Salvador, Trindade, Goiás.

Declaro que sou pessoa de poucos recursos financeiros, não desfruto de luxo, moro em residência simples, estou com seqüelas físicas provocadas por Acidente de Trânsito, e impossibilitada de trabalhar para manter meu próprio sustento e de minha família.

Desta forma, requeiro as benesses da Assistência Judiciária Gratuita, por não possuir condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, sob pena de causar prejuízos ao meu próprio sustento e de minha família.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.
Goiânia, 05 de julho de 2008.



DECLARANTE



GOV. G. O. M. R. E. P. U. B. L. I. C. A F. E. D. E. R. A. T. I. V. A D. O. B. R. A. S. I. L. H. O. V. O. G.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CLEBER JOSÉ DA SILVA

Nº de Inscrição
594874291-15

Data de Nascimento
15/11/79

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

851451-2.A VIA

DATA DE
EXPIRAÇÃO

16/OUT/2001

NOME CLEBER JOSE DA SILVA

FILIAÇÃO EURIPE JOSE DA SILVA
MARIA APARECIDA GINUARIA DA SILVA

SAO LUIS DE MONTES BELOS-GO
NATURALIDADE

15/NOV/1978
DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM. C. CAS. 2529 FLS. 166-V L. B-5 TRINDADE-GO
EM 04/01/1996

CPF

1589

13829-2

13745689



CONFERE COM ORIGINAL
Em 05/07/07
APR

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
1ª BPM - 3ª CIA



FICHA DE ATENDIMENTO

Numero da Ocorrência: 547 Hora: 15:30 Vítimas: 04/24
CMF de Garantia do: 1ª Vítima: LUCAS
Solicitante: ALEXANDRE
Local do Fato: Rua Antônio Balduino e José Azeiteiro
Quadra: Logo
Bairro: Vila Heliar de Páez
Natividade: Alex (Atendimento Interst.)
Pessoas Envolvidas (Nome, Endereço e Documentos Completos):
Vít. 1 - Alex Tavares Henri, CT 4078704, De Páez, DO 10/11/81,
L. 233-6208;
Vít. 2 - Leonardo César Ribeiro, CT 4558661, De Páez, DO 08/11/83,
L. 233-6208;
Vít. 3 - Cleber José da Silva, CT 351451, De Vila Heliar, DO 15/11/81,
L. 233-6208;
Vít. 4 - (falecido no acidente) Junitim Decelar, tórax
do Cor.

Testemunhas (Nome, Endereço e Documentos Completos)

Test. 1 - Carlos Soares Viana, DO 10/08/51, mol: leguagem - Cor,
L. 314-2402;
Test. 2 - J. Carlos Soares Viana, DO 13/07/44, mol: Viana - Cor, end:
Rua J. Azeiteiro n.º 138, Vila Heliar, Inhumas - Cor, L. 314-2402.
Objetos Envolvidos (Veículo, Arma, Droga, Valores Diversos)

Test. 1 - Ford/Fiesta, cor: laranja, placa: KED 0972, Guará, prop: Sumi Viana de Freitas, Mãe, end: Av. Guará, n.º 233, 3º quã, Guará - Cor;
Vít. 2 - Honda / CG 125, fumaça: KS, cor: preto, placa: KED 6525, Guará, prop: Carlos Soares Viana, end: Av. F. n.º 314, 3º quã, Guará - Cor.

Descrição do Fato

Atendendo a denúncia anônima, deslocamo-nos ao local do fato. Ali chegando, Vít. ainda se encontrava no ponto de repouso, no asfalto, sobre a calçada; por isso, Vít. 1, quando foi por Vít. 1, havia deslocado do Cais Municipal portando sobre o Vít. 3, o corpo de Vít. 2, que havia sofrido lesões graves, segundo Test. 1.
Segundo Test. 1 e Test. 2: Vít. deslocou-se, em Vít. 1, por uma rua de Vít. 1, em direção ao Cais Est. Manoel Vitor, enquanto Vít. 2, acompanhando Vít. 2, deslocou-se pela rua Manoel Vitor em direção ao posto Chaparral e, ao chegarem ao

de ambas, houve o obliquamento lateral dos V's, ocasionando
danos à parte direita e para-baixo, sendo direito, de V1
e ao tempo, quando, começaram a frente de V2.

Enquanto passamos a condução de Vel. à Lica, o 30.º Funicular - cont. do H.R. 1358, deslocou-se para cima para colar de novo a funicular; ali chegando foi informado pelo DR. Petronio, que N.3.º ia encaminhado ao H.R. 6, por haver a sua cabeça e buço a guisa de queixo, e encaminhado o seu pé, também, a guisa de Vel. e colar do duto de abastecimento de um condutor.

Muito mais a constar, encerre isto.

Recebi em _____/_____/_____ às _____ h

Condições Físicas:

tes e Objetos (Envolvidos e Pessoais)

Custodia:

Função:

Assinatura do Responsável p/ Ocorrência



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

1º NÚMERO

2º DATA

01/01

Para Preencher a Polívia de Acidente de Trânsito

1. CATEGORIA	2. NÚMERO DO VEÍCULO	3. NÚMERO DO VEÍCULO	4. NÚMERO DO VEÍCULO	5. NÚMERO DO VEÍCULO	6. NÚMERO DO VEÍCULO	7. NÚMERO DO VEÍCULO	8. NÚMERO DO VEÍCULO	9. NÚMERO DO VEÍCULO	10. NÚMERO DO VEÍCULO
11. NÚMERO DO VEÍCULO	12. NÚMERO DO VEÍCULO	13. NÚMERO DO VEÍCULO	14. NÚMERO DO VEÍCULO	15. NÚMERO DO VEÍCULO	16. NÚMERO DO VEÍCULO	17. NÚMERO DO VEÍCULO	18. NÚMERO DO VEÍCULO	19. NÚMERO DO VEÍCULO	20. NÚMERO DO VEÍCULO

23ª CIPM
Inhumas
Goiás

CONFIRMAÇÃO COM ORIGINAL
05/08/08
SPPM

Nome: Alex Taveira Henri

R. C. 111, Cid. 321, 1109, St. Angélica, Goiânia, Go.

2. B. 000.101.11 AB 0150235037 Go

1. CATEGORIA	2. NÚMERO DO VEÍCULO	3. NÚMERO DO VEÍCULO	4. NÚMERO DO VEÍCULO	5. NÚMERO DO VEÍCULO	6. NÚMERO DO VEÍCULO	7. NÚMERO DO VEÍCULO	8. NÚMERO DO VEÍCULO	9. NÚMERO DO VEÍCULO	10. NÚMERO DO VEÍCULO
11. NÚMERO DO VEÍCULO	12. NÚMERO DO VEÍCULO	13. NÚMERO DO VEÍCULO	14. NÚMERO DO VEÍCULO	15. NÚMERO DO VEÍCULO	16. NÚMERO DO VEÍCULO	17. NÚMERO DO VEÍCULO	18. NÚMERO DO VEÍCULO	19. NÚMERO DO VEÍCULO	20. NÚMERO DO VEÍCULO

Nome: Leonardo Gomes Ribeiro

R. C. 111, Cid. 321, 1109, St. Angélica, Goiânia, Go.

2. B. 000.101.11 AB 0150235037 Go

1. CATEGORIA	2. NÚMERO DO VEÍCULO	3. NÚMERO DO VEÍCULO	4. NÚMERO DO VEÍCULO	5. NÚMERO DO VEÍCULO	6. NÚMERO DO VEÍCULO	7. NÚMERO DO VEÍCULO	8. NÚMERO DO VEÍCULO	9. NÚMERO DO VEÍCULO	10. NÚMERO DO VEÍCULO
11. NÚMERO DO VEÍCULO	12. NÚMERO DO VEÍCULO	13. NÚMERO DO VEÍCULO	14. NÚMERO DO VEÍCULO	15. NÚMERO DO VEÍCULO	16. NÚMERO DO VEÍCULO	17. NÚMERO DO VEÍCULO	18. NÚMERO DO VEÍCULO	19. NÚMERO DO VEÍCULO	20. NÚMERO DO VEÍCULO

Nome: Antônio de Fátima

R. C. 111, Cid. 321, 1109, St. Angélica, Goiânia, Go.

2. B. 000.101.11 AB 0150235037 Go

1. CATEGORIA	2. NÚMERO DO VEÍCULO	3. NÚMERO DO VEÍCULO	4. NÚMERO DO VEÍCULO	5. NÚMERO DO VEÍCULO	6. NÚMERO DO VEÍCULO	7. NÚMERO DO VEÍCULO	8. NÚMERO DO VEÍCULO	9. NÚMERO DO VEÍCULO	10. NÚMERO DO VEÍCULO
11. NÚMERO DO VEÍCULO	12. NÚMERO DO VEÍCULO	13. NÚMERO DO VEÍCULO	14. NÚMERO DO VEÍCULO	15. NÚMERO DO VEÍCULO	16. NÚMERO DO VEÍCULO	17. NÚMERO DO VEÍCULO	18. NÚMERO DO VEÍCULO	19. NÚMERO DO VEÍCULO	20. NÚMERO DO VEÍCULO

Nome: Antônio de Fátima

R. C. 111, Cid. 321, 1109, St. Angélica, Goiânia, Go.

2. B. 000.101.11 AB 0150235037 Go

101 NOME DO AGENTE RESPONSÁVEL		102 FUNÇÃO	
Lincoln FERREIRA DA SILVA		3º SET PM - Cmt de VR	
103 ASSINATURA		104 DATA	
[Assinatura]		12/06/2012	

105 HISTÓRICO	
Segundo tel ete2: Pel, deslocou-se, em Vel, pela rua J. M. M. com direção ao Col. Est. Manuel Vitorino enquanto Pel, conduzindo Vel e tendo por passageiros Pe3, deslocou-se pela rua Ricardo A. Barbosa em dire- ção ao posto Chapéu e, no cruzamento de ambas, houve o obstruimento lateral dos Vel, ocasionando danos a ambas, bem como lesões corporais a Pe3, que foi conduzido ao Cms. Municipal por Pel, antes de chegarem Vel, que se encontrava no posto de repouso, foi conduzi- do dele à Cia; Vel, por uma vez, foi apreendido no Cms. Municipal pelo 3º Sismico - Cmt da VR 1388.	

106 NOME DO AGENTE RESPONSÁVEL		107 FUNÇÃO	
Lincoln FERREIRA DA SILVA		3º SET PM - Cmt de VR	
108 ASSINATURA		109 DATA	
[Assinatura]		12/06/2012	

110 NOME DO AGENTE RESPONSÁVEL		111 FUNÇÃO	
Lincoln FERREIRA DA SILVA		3º SET PM - Cmt de VR	
112 ASSINATURA		113 DATA	
[Assinatura]		12/06/2012	

114 NOME DO AGENTE RESPONSÁVEL		115 FUNÇÃO	
Lincoln FERREIRA DA SILVA		3º SET PM - Cmt de VR	
116 ASSINATURA		117 DATA	
[Assinatura]		12/06/2012	

118 NOME DO AGENTE RESPONSÁVEL		119 FUNÇÃO	
Lincoln FERREIRA DA SILVA		3º SET PM - Cmt de VR	
120 ASSINATURA		121 DATA	
[Assinatura]		12/06/2012	

122 NOME DO AGENTE RESPONSÁVEL		123 FUNÇÃO	
Lincoln FERREIRA DA SILVA		3º SET PM - Cmt de VR	
124 ASSINATURA		125 DATA	
[Assinatura]		12/06/2012	

89/03/02

LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE AIIH

40

NOME: Silvestre SOBRENOME: Silva COGIDO: CGC: 232.462.466-00

NOME DO PLENTE: Cláudio da Silva ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): Rua 03 800 6113 21 CIDADE: Recife MUNICÍPIO: Recife UF: PE

CEP: 5380-00 DATA DO NASCIMENTO: 15/11/76 SEXO: MASCULINO MARCADO: 1 FEMININO: 3 CONDIÇÃO: 2 COLUZE: 4 FILHO: 6 OUTRO: 8

CPF DO MÉDICO SOLICITANTE: 376.860.111-00 PROCED. SOLICITADO: 40211010 CAS INT: 3 DATA DA EMISSÃO: 29/02 CPF DO MÉDICO RESPONSÁVEL: 376.860.111-00 ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL: Cláudio da Silva Filho

PREENCHER EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO: CAUSA EXTERNA: 3 CGC DA SEGURADORA: 376.860.111-00 Nº DO BILHETE: 376.860.111-00 SÉRIE: 376.860.111-00

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: paciente vítima de acidente de moto. Cones-
vando, confuso, agitado, pupilas anisocóricas
+ fotomiagentes. Sem déficit motor.
TCC = Hematoma extradural parietal - occi-
pital E + fratura do crânio

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Quadro clínico

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS

Exame físico + TCC

DIAGNÓSTICO INICIAL

+TCC = Hematoma extradural

PROCEDIMENTO SOLICITADO

Hc - neurocirúrgico

CLÍNICA

CIRÚRGICA

1

OBSTÉTRICA

2

CL. MÉDICA

3

UTS

TIS/OPNEUROL

4

PSIQUIÁTRICA

5

PEDIÁTRICA

7

OUTRA

8

ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE (EXAMINADOR)

Hc

CRM

5214

DATA

29/03/2002



INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE:

☐ MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

☒ DIÁRIA DE UTI

☐ DIÁRIA DE ACOMPANHANTE

☐ VACINA ANTI RH

☐

☐ USO DE PRÓTESE, ORTESE

☐ USO DE FATORES DE COAGULAÇÃO

☐ USO DE OXIGENADORES

☐ NUTRIÇÃO PARENTERAL

☐

HOSPITAL SÃO SILVESTRE

PACIENTE

Leonor José da Silva

C.G.C. 03.420.437/0001-72

PROCEDIMENTO ANTERIOR

Nº AIH

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTO SOLICITADO

CRM

CPF

JUSTIFICATIVA:

*Paciente com febre e tosse
possuindo sintomas necessitando de
UTI*

DATA:

ASS. MÉDICO SOLICITANTE

AUDITOR

UTI = 03

[Signature]
Mário José da Silva
CPF: 03.420.437/0001-72
Neurologista - Especialista em Neurologia

ASSINATURA - CPF

DATA:



INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE:

- ☐ MUDANÇA DE PROCEDIMENTO
☒ DIÁRIA DE UTI
☐ DIÁRIA DE ACOMPANHANTE
☐ VACINA ANTI RH
☐

- ☐ USO DE PRÓTESE, ÓRTESE
☐ USO DE FATORES DE COAGULAÇÃO
☐ USO DE OXIGENADORES
☐ NUTRIÇÃO PARENTERAL
☐

HOSPITAL SÃO SILVESTRE

PACIENTE Eleber José da Silva

C.G.C. 03.420.437/0001-72

PROCEDIMENTO ANTERIOR

Nº AIH

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTO SOLICITADO

CRM 4148 CPF

JUSTIFICATIVA:

Paciente em UTI de
drenagem de hematoma extra-
dural, necessitando de
cuidados intensivos

DATA: 30/03/2002

ASS. MÉDICO SOLICITANTE

AUDITOR

04 [assinatura]

ASSINATURA - CPF

[Handwritten signature]

HOSPITAL SAO SILVESTRE

NOME...: GLEBER JOSE DA SILVA
 USUARIO...: MEILA
 CPF...: 1594.674.291-15
 PRONTUARIO...: 10004922/02
 RG...: 03.00.08 LT.13
 NR. INTERMACAO...: 100005313
 ENDERECO...: JARDIM DECOLORES
 CIDADE...: TRINDADE
 CEP...: 175380-000 UF...: SP
 MUNICIPIO...: S.U.S.
 NR. MATRICULA...: 20246248650
 HORA INTERNACAO...: 12:58
 NOME DO PAI...: EURIPE JOSE DA SILVA
 NOME DA MAE...: MARIA APARECIDA BENJURIA DA SILVA
 TELEFONE...: 3505-8247/EURIPES
 PROFISSAO...: PINTOR
 DATA DE NASC...: 15/11/1974 IDADE...: 25a SEXO...: M
 LOCALIDADE...: SAO LUIZ DE M BELDO
 ESTADO CIVIL...: CASADO
 MEDICO RESPONSAVEL...: VALDIVINO JOSE VIEIRA JUNIOR

AUTORIZACAO PARA INTERNACAO E TRATAMENTO

Eu, EURIPE JOSE DA SILVA
 de parentesco *pai*
 AUTORIZO, o corpo clinico do HOSPITAL SAO SILVESTRE LTDA a realizar qualquer tipo de tratamento necessario, Clinico e Cirurgico, na pessoa que Tomei conhecimento das indicacoes e riscos da cirurgia. Como dos riscos anestésicos ou tratamento clinico e procedimentos medicos, e, apos a planacao detalhada pelos medicos assistentes, Declaro ainda estar em acordo com a realizacao do tratamento proposto, bem como a realizacao de exames complementares que foram indicados.

Por estar ciente e de acordo, assino a presente declaracao.

Ap. Galiania, 30/03/2002

Euripe Jose da Silva
Ass. P. Responsavel

11

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Felô presente instrumento o Hospital São Silvestre, se compromete a cobrir quaisquer valores e qualquer presteio do paciente atendido no Sistema Unico de Saúde.

CELESTINO JOSE DA SILVA

CPF: 03.05.08.11.13

De Internação: 30/03/2002

Mun. ITABOQUE

UF: RJ

Dr. VALDIVINO JOSE VIEIRA JUNIOR

Qualquer cobrança procurer a administração pelo a mesma configure-se indevida, enquanto o paciente estiver sendo atendido pelo SUS.

Para que surta os efeitos legais pretendidos, firmo o presente termo em duas vias de igual teor juntamente com testemunha abaixo assinadas.

Obs: este termo de responsabilidade, ficara sem efeito se o (a) paciente optar por acomodação especial.

Assinado em Aparecida de Goiânia, 30/03/2002

Eu, Jose da Silva

assinatura do responsável

Hospital São Silvestre Ltda
CSC 03.920.437/0001-72

Av. Das Nações, 610 Centro - Fone: 233-2200
Aparecida de Goiânia - Goiás

Hospital

São
Silvestre

PABX: 283-2000

Av. das Nações, 616 - St. Central
Bairro da Graça - Goiânia - Goiás

Solicitação de Exames
Complementares

Nome do Paciente

Leito

Data

EXAMES SOLICITADOS

Hemograma

Exatidão

Ureia

Creatinina

Profilograma

1511176

TC 71000

TS 21000

PL Neg

Dr. DILTON LAMDA
DOM - 1111

ANÁLISES CLÍNICAS, CITOLOGIA E HORMÔNIOS

PACIENTE: CLEBER JOSE DA SILVA
Idade: 37
Dt. Nasç: 15/11/1975
Sexo: M
Exame: HEMORRAMA COMPLETO
Material: Sangue Total

Número: 25163
Data: 01/04/2002

Convênio: SUS INTERNO

4. Entrada: 01/04/2002

EXTRADRAMA	Valores Encontrados	Referência para sexo Masc (1)
Hemácias	4.18 tera/l	4.5 a 6.0
Hematócrito	37 %	41.0 a 51.0
Hemoglobinas	12.5 g/dl	14.0 a 18.0
Hem	88.52 ft	82.0 a 92.0
Hem	29.90 pg	27.0 a 34.0
Hem	33.78 g/dl	32.0 a 36.0
Eritróblastos	0 /100 leuco	0
Plaquetorrama	217 x 10 ⁹ /l	150.000 a 400.000

Observações:

ANÁLISES CLÍNICAS, CITOLOGIA E HORMÔNIOS

CLEBER JOSE DA SILVA

EXTRADRAMA	Relativos %	Absolutos x10 ⁹ /l	Relativos %	Absolutos x10 ⁹ /l
Leucócitos	100	7250	100	4500 a 10000
Mielócitos	0	0	0	0
Metamielócitos	01	73	0 a 1	0 a 100
Bastonetes	05	363	1 a 5	45 a 500
Segmentados	68	4930	50 a 60	2250 a 6000
Neutr. Totais	74	5365	51 a 65	2295 a 6500
Eosinófilos	01	73	1 a 4	45 a 400
Bastófilos	0	0	0 a 1	0 a 100
Linfócitos	24	1740	20 a 33	900 a 3300
Linf. atípicos	0	0	0	0
Monócitos	01	73	2 a 8	90 a 800
Plasmócitos	0	0	0 a 1	0 a 100

(1) Ref. Fontes: Daki, Niale, Costa Var, Mintrobe, Tietz, Med, p/ Araújo

[Assinatura]

ANÁLISES CLÍNICAS, CITOLOGIA E HORMÔNIOS

Paciente: **CLEBER JOSE DA SILVA**

Idade: 43

Dt. Nasc.: 15/11/1976

Exame: **HISTOQUÍMICA**

Material: Soro/plasma

Leito: Int: 0

Número: 25163

Data: 01/04/2002

Conven.: SUS-INTERMS

4 Entrada: 01/04/2002

EXAMES	RESULTADOS	REF. Sexo: M	METODO
Ureia	27.2 mg/dl	15 a 50	Enzimático
Creatinina	0.9 mg/dl	0.5 a 1.5	Jaifé Modif.
Glicose	65.0 mg/dl	60 a 110	Enzimático

Ass. liberado por:

Dra. Michelle C. Boerstein Reis
CRM 1059

Dra. Livia Vanessa Freitas Martins
CRF 2420

ANÁLISES CLÍNICAS, CITOLOGIA E HORMÔNIOS

Paciente: **CLEBER JOSE DA SILVA**

Idade: 43

Dt. Nasc.: 15/11/1976

Exame: **ESTUDO DA HEMOSTASIA**

Material: Sangue

Leito: Int: 0

Número: 25163

Data: 01/04/2002

Conven.: SUS-INTERMS

4 Entrada: 01/04/2002

EXAMES	RESULTADO	REFERENCIA	METODO
tempo de sangramento	2'00"	1 a 3 min.	
tempo de coagulação	7'00"	3 a 10 min.	
agilidade capilar	NEGATIVO	Negativa	
tempo de plaqueta	217.300	200/400 mil/u1	

Atencão



U.T.I.

NOME DO PACIENTE

Carla por da Silva

LEITO

Nº DA GIL

PARECER DO ESPECIALISTA E JUSTIFICATIVA
(Quirúrgico, Fisioterapia, Anestesiologia, Laboratório, etc.)
Ass. do Médico (assinatura) - CRM

Ass. do Médico

DATA
E
HORA

EVOLUÇÃO DIÁRIA

DATA
E
HORA

EVOLUÇÃO DIÁRIA

DATA
E
HORA

Admissional

31/03/02

Paciente com

31/03/02

30/03

30 de 24 ED

31/03/02

Paciente com

31/03/02

30/03

Paciente com

Paciente com

31/03/02

Paciente com

Paciente com

Paciente com

Paciente com

Paciente com

Paciente com

Paciente com

Paciente com

Paciente com

Paciente com

Paciente com

Paciente com

Paciente com

Paciente com

Paciente com



U.T.I.

NOME DO PACIENTE

Alber Pereira

LEITO

Nº DA GRU

DATA
E
HORA

EVOLUÇÃO DIÁRIA

DATA
E
HORA

EVOLUÇÃO DIÁRIA

DATA
E
HORAPARECER DO ESPECIALISTA E JUSTIFICATIVA
(Curativo, Flebotomia, Antibiótico, Lavagem, Enxerto, Sondas e etc.)
Ass. do Médico (carimbo) - CRM

Lecão.

01/08/01

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

01

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

Paciente aq. glicose.

PROTÓTIPO Nº

NOME DO PACIENTE

POSTO

ENFERM.

LEITO

APTO.

EQUIPAMENTO

CATEGORIA

DATA
30/03/09

Adriana da Silva

PROTÓTIPO Nº

PRESCRIÇÃO

VIA

Nº

VEZES

HORARIOS

CÓDIGOS

QTD

HELIÓTIPO DE DRENAÇÃO

Adriana

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

Adriana Silva

FOLHA DE PRESCRIÇÃO - C.I.III.

PRESCRIÇÃO Nº

NOME DO PACIENTE

POSTO

ENFERM.

LEITO UTI

APTO.

EQUIP. C.D.

CATEGORIA

PRESCRITORES

PRESCRIÇÃO

VIA

Nº
VEZES

HORÁRIOS

CÓDIGOS

QTD.

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

16:30 por via
da UTI com
aparelho respiratório
tipo C.E. El. novo
22ml
Prescrição
farmácia
supermercado
farmácia
deixar
alunos
Prescrição
farmácia
11:30h

Chloride of Potash

4111 Dm for 2010

2. *Pinus strobus* L.

Indoor 4 and 5/26

Chlorophyll

May 20th 1892

Spencer 1896

2. *Alcedo* (Linn) 21

12-10-1901

March 1904

10/10/00 (C/12/00)

Aug 11

Adm. sec)

Youngman p1 v771

10/1/20

 Hospital São Sebastião		Paciente		Aplic.		Ent.		Leito		Transferência		Enf.		Lanc.	
 Hospital São Sebastião		<i>Adelino</i>				<i>15</i>				De ____ a ____ de ____ de ____					
Data <i>3/1/02</i>		Evolução		P. Médica		Hor. Aplic. Méd.		Cid.		Relatório de Enfermagem					

De la Cruz

P. Medica

Aplio

Ent.

one

Transferencia
De _____

夏書

5

15

4/13

number 11	6661	16	22	04	10
number 21	222	22	10		

Chopant 30 12V	22 10
----------------	-------

Sept 12 127
Apr 10

Come from

10

to deliver the paper. You're a professional.

45	7	18	11	103	PESD
10	36	40	62	20	14 x LC
11	300	72	19	13 x 9	
22	20	20	20	20	20
23	20	20	20	20	20

SIGNALS WITHIN

100

10 260 HC/E 2 200 14 x 12

3506 72 39 13x9

蘇子瞻

卷之四

1. Explain the importance of the following factors in the development of a country's economy:

count-off; however,

~~Plasmids + antibiotic resistance~~

1150/1

Michael J. Fox

Microtus pennsylvanicus

卷之五

1870

0.00000

1892

2/1/20

10/10/10

4

PIRELLA GÖTTSCHE LOWE

5/1



Paciente: Eleonora José da Silva

Data: 01/04/09

Evolução

P. Médica

Apto

Enf

Leito

Transferência: De _____

Pr Apto: _____

Enf

Leito

Hor. Apic. Méd

Qtd

Relatório de Enfermagem

SINAIS VITAIS

HS

10

16

22

28

Estado de alerta
hipertensão arterial
el cuadro clínico
acompañado de
dormir solo

Paciente: Elmer José Guzmán
Indicador Clínico: _____

Modelo: 22507163

Intervencio: to sing ^{conjugating} to sing ^{to sing}

CPM

[illegible]

Tipo Anestesia: Local
Circulante: NO
Data: 20.07.07

26.10

Defined:

[illegible][illegible]

12/10

Hospital
São
Silvestre

173 - OAC FOLHA DE OBSERVAÇÃO - CTI

data 30/03/02

Nome do Paciente: TC E
 Diagnóstico: TC E
 Nome do Médico: Almeida
 Data de Internação: 30/03/02

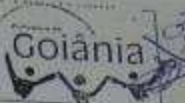
CONTROLE DE ENFERMAGEM

Nº	H	PULSO	TEMP	RESPIR	PES	URIN	ESTOMACO	VOLUME	ACON.	VIA ORAL	ENTRADAS			CONSCIENTE	REACÃO A DOB			SINUSITIS	AMIGDALITE	FOLICULITE	COMUNICAÇÃO	ACUTÃO
											DIETA	FLUIDO	GANHO		D	E	D					
144	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
145	13/6	88	37	20											+	-	+	+	-	-	-	-
146	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
147	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
148	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
149	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
150	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
151	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
152	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
153	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
154	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
155	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
156	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
157	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
158	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
159	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
160	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
161	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
162	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
163	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
164	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
165	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
166	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
167	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
168	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
169	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
170	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
171	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
172	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
173	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
174	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
175	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
176	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
177	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
178	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
179	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
180	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
181	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
182	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
183	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
184	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
185	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
186	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
187	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
188	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
189	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
190	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
191	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
192	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
193	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
194	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
195	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
196	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
197	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
198	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
199	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-
200	13/6	90	36	18											+	-	+	+	-	-	-	-



Ministério da Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Goiânia-GO

LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE APAC
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA



Você fazendo bem

Nome do Paciente: Gleber Jose da Silva

Nome da Mãe ou Responsável: Curso Jose da Silva

CPF do Paciente: 03 08 08 1 03 34

CPF do Responsável: 03 08 08 1 03 34

Endereço (Logradouro, nº, complemento, bairro): Distrito

Telefone: 15 11 76

Sexo: MASC. ☒ FEM. ☐

Nome do Convênio: União

Nome do Médico: Flavio Moreira

Nome da Solicitação: Tomografia computadorizada de crânio

Nome do Procedimento: Tomografia computadorizada de crânio

Nome do Médico: Flavio Moreira

Justificativa do Procedimento: Controle pos craniotomia

Assinatura e Carimbo do Médico Solicitante: Flavio Moreira

Assinatura e Carimbo do Auditor: 04 02

Assinatura e Carimbo do Auditor: 04 02

DATA: 04 02



VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO

Hospital de Referência em Medicina Auditiva, Física e Reabilitação

TRINDADE - GO - FONE: 3506-9001/3506-9040

RECEITUÁRIO

Atestado médico

Declaro para devidos fins de seguro
acidente (DPVAT) que o Sr. Eliberto
fraz de Silva foi vítima de acidente
motorístico em 29/03/03 com TCE
grave sendo submetido a neurocirurgia na
época (drenagem de hematoma extra-dural).

Ficou internado na época por 55 dias no
H. São Sebastião com gastos pessoais elevados.

Atualmente refere episódios de cefaleia
com boa recuperação neurológica.

CID: S03.9
S06.5

AH:

Trindade 03/08/8

[Signature]

Dr. Sérgio Luiz M. Jorge
Médico e especialista
CRM-GO 1099

- Angiologia
- Cardiologia
- Cirurgia Vascular
- Clínica Médica
- Dermatologia
- Endocrinologia
- Fisioterapia
- Ginecologia
- Neurologia
- Nutrição
- Oftalmologia
- Ortopedia
- Otorrinolaringologia
- Pediatria
- Psiquiatria
- Urologia
- Audiometria
- Impedanciometria
- B.E.R.A
- Mamografia
- Radiologia
- Urografia Excretora
- Ultrassonografia
- Fonoaudiologia
- Psicologia
- Serviço Social
- Eletroencefalograma
- Eletrocardiograma
- Artroscopia
- Rinolaringoscopia
- Holter

DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

AV. OESTE Nº 713 - SETOR AEROPORTO - GOIÂNIA-GO

Dr. Augusto Cezar Rodrigues da Silva

CRM GO 3727 DF 15.731

Médico do Trabalho especialista c/ matrícula no Ministério do Trabalho e Emprego nº 19.698
perito Médico Legal diplomado pela Superintendência da Academia da Polícia de Goiás em 1988
Médico Sanitarista

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ "PARCIAL" PERMANENTE

1 - Nome do Acidentado (a): Cléber José da Silva

Idade: 32a **Naturalidade:** São Luiz de Montes Belos-GO

Profissão: Pintor

Sexo: Masculino

Fone: (62)-3505.6634

Bairro: Jardim Salvador

End.: Rua 21 de Agosto Q.17 L.01

Cidade: Trindade

Estado: Goiás

2 - Data do Acidente de Trânsito: 29 de Março de 2003.

3 - As lesões produzidas no(a) periciando(a) foram provocadas por ação de algum instrumento?

Sim, instrumento contundente. Estava na garupa de uma moto-taxi quando colidiu com um veículo auto-motor em via urbana.

4 - Diagnóstico das lesões produzidas pelo acidente. Especificar com precisão anatômica a sua localização e o nexo causal sequencial.

TCE (traumatismo crânio encefálico) seguido de coma profundo por 03 (três) dias em UTI com formação de hematoma extra-dural perieto-occipital esquerdo + fratura de crânio com realização de drenagem cirúrgica (neurocirurgia) cuja evolução foi com cefaléia crônica e uso de medicação controlada por longa data.

5 - Estas lesões resultaram em invalidez permanente parcial ou total do membro afetado?

Sim, a lesão (TCE c/ fraturas) resultou em seqüela funcional irreparável de sua condição neurológica compatível com invalidez parcial permanente.

6 - Descrição das seqüelas, explicando o grau de incapacidade funcional dos órgãos atingidos.

Lapsos de memória, dificuldade de concentração e cefaléia crônica refratária com crises eventuais.

7 - A invalidez permanente provocou redução da resistência do vigor físico ou dificuldade para exercer atividade laborativa, que exija o emprego do(s) órgão(s) lesionados (s)?

Sim, diante de tais limitações decorrentes do acidente sofrido, o periciando ficou mais ansioso com a irreversibilidade das lesões e diminuiu bastante sua produtividade ocupacional. Ele agora requer ajuda para o que antes fazia só.

8 - Faça aqui as observações que julgar necessárias:

Dano irreparável na plenitude funcional do órgão atingido (cabeça), relacionado ao acidente sofrido (nexo causal) e não corrigido pelo tempo e os tratamentos realizados, ficando na forma de invalidez parcial permanente conforme qualificação técnica desta perícia.

DATA/LOCALIDADE: Goiânia, 01 de Setembro de 2008.

Assinatura:

Augusto Cezar Rodrigues da Silva

Dr. Augusto Cezar R. da Silva
CRM 3727
Médico do Trabalho
Médico Sanitarista

Obs: Quaisquer afirmações/declarações constantes na avaliação médica são de inteira responsabilidade do médico, disponibilizando (ele) a prestar os esclarecimentos necessários ao poder judiciário sobre as informações aqui contidas.

Autos nº 200804275151
Despacho:

Vistos...

Defiro os benefícios da assistência judiciária,
tal como postulado.

Citem-se os requeridos, pelo correio (art.
222, caput, do CPC), sobre os termos da ação e para apresentar
resposta, querendo, no prazo de 15 dias.

Consigne-se no mandado a advertência dos
artigos 285 e 319, ambos do CPC. Intime-se, por seu
procurador, a parte requerente.

Trindade, 6 de novembro de 2008.


Dr. Agostinho Gonçalves França
juiz de direito

RECEBIMENTO
no 10 de novembro de 2008.
no foram entregues estes autos.

Escritório / Escrevente



Autenticacao: 8d11c87e4fb573a6f1b940f3dfff0e3c0 Solicitante: 3534

Data: 2008-11-10 11:12:47

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

COMARCA DE TRINDADE

FORUM - RUA E QD 5 S/N RECANTO DOS LAGOS

CEP - 75380000 TEL: 3506-9400 - FAX: 3505-1901

FAZENDAS PUB. E 2.CIVEL - TERRED

925531/2008

38

CARTA DE CITACAO

EMITENTE: 5040957

PROCESSO

PROTOCOLO NUMR: 200804275151

R017P134
3046693

AUTOS NUMR. : 1141
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : CLEBER JOSE DA SILVA
ADV (REDE) : (24410 GO) GUSTAVO ANDRADE ZAGO
REQUERIDO : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ENDEREÇO : RUA BARAO DE ITAPAGIPE
NUMR : 225 QD: LT:
BAIRRO : RIO COMPRIDO
MUNIC. : RIO DE JANEIRO
CPF/CGC : 92682038000100
VALOR DA CAUSA: 13.500,00
JUIZ(A) : AGOSTINHO GONCALVES FRANCA

CEP.: 20261901
Estado: RJ

(JUIZ 1)

Fica V. Sa. citado para os termos da ação acima especificada que foi intentada em seu desfavor. Encaminho-lhe copia da petição inicial, a fim de proporcionar-lhe condições de formulação de defesa.

Despacho Inicial :

Defiro os beneficios da assistência judiciaria, tal como postulado. Citem-se os requeridos, pelo correio art. 222, caput do CPC), sobre os termos da ação e para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 dias. Consigne-se no mandado a advertência dos artigos 285 e 319, ambos do CPC, intime-se, por seu procurador, a parte requerente.

Prazo para defesa: legal

Advertencia: Art. 285 do C.P.C. - Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

TRINDADE, 10 de novembro de 2008

BRADESCOS SEGUROS S/A

Arquivo / Encaminhamento

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

39
K

RACÃO SOCIAL: Ato) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

NOME E ENDEREÇO: GRADESCO SEGUROS
RUA BARRO DE ITAPAGIPE N.225 RIO COMPRIDO
RIO DE JANEIRO - RJ

CEP: 200804275151

DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

25/11/08

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

25 11 2008

RIO DE JANEIRO RJ

NOME DO RECEBEDOR / NOM USABLE DU RÉCEPTEUR

MARIA DE FÁTIMA ABREU

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
EXPEDIDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTJose Marinho
Matr.: 8.309.669-8

LUGAR PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

0056

FD0463 / 16

114 x 186 mm

JUNTADA

Em 11 de 12 de 2008

faço juntada a estes autos

ao R. a. p. n. e.

Escrivão / Escrevente

Kelly

JOÃO BARBOSA

385068 - 01 / 2008-20976 / 1

João Barbosa
Nereuque A. F. Aylla
Fabio João Saito
Pedro M. B. Sousa
João Paulo Martins

Kendra Barreto
Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Mota
Rachel Rosenberg

Daniel de Nogueira
Antônia Costa
Anderson Sene
Julia Lima
Juliana Rolim

Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Honato
Paula Pinheiro
Omar Aquino

Fernanda Passarelli
Liliah Fonseca
Caroline Caldas

Advogados Associados

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PUBLICA E 2ª
VARA CIVIL DA COMARCA DE TRINDADE / GO

Processo n.º 200804275151

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS,
empresa seguradora com sede à Rua Barão de Itapagipe, nº 225 -
Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o
nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seus advogados
que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE CORRANÇA DE SEGURO
DPVAT, que lhe promove CLEBER JOSE DA SILVA, em trâmite perante
este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui
respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos
300 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e, demais cominações
legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

Alega o Autor em sua peça vestibular que foi vítima de acidente
automobilístico, ocorrido em 29/03/2002, restando supostamente
inválido permanente, porém, deixa de apontar e/ou fazer provas
do seu grau de comprometimento, ou mesmo seu percentual
equivalente em relação à tabela legal de indenização para
invalidez!!!



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA E 2º CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE-GOIAS.

PROTOCOLO N.º: 200804275151

200804275151/0002

DATA : 23/01/2009 HORA : 15:46
FAZENDAS PUB. E 2. CÍVEL

123
7
PROTOCOLO

CLEBER JOSE DA SILVA, qualificado nos autos da Ação Ordinária de Cobrança de Seguro DPVAT, por seu procurador, vem, respeitosamente, à inclita e douta presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO** à contestação oferecida por **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

Em sua contestação a requerida tenta novamente esquivar-se da obrigação de fazer e ainda lesar o direito certo pertinente às vítimas de acidente de trânsito.

Necessário destacar que o requerimento administrativo seria mais rápido e barato que a via judicial, porém as companhias seguradoras dificultam ao máximo o recebimento da documentação, recusam-se a pagar a integralidade do valor do seguro, usando como parâmetro para pagamento uma absurda tabela para valorar as lesões sofridas.

O Requerente formula pretensão admissível e juridicamente útil para sanar lesão a direito próprio. O INTERESSE DE AGIR se manifesta no simples perigo de dano jurídico, não havendo necessidade de sua concretização, para que a parte esteja apta a reclamar a tutela jurisdicional. Basta a verificação de uma pretensão que possa ser exigida juridicamente para que se manifeste o INTERESSE PROCESSUAL.

SIMPLICIDADE DA PROVA – FINALIDADE SOCIAL DO BENEFÍCIO (SEGURO DPVAT)

Ao editar a norma de relevante e amplo alcance social, buscou, sabiamente, o legislador revestir de simplicidade o pagamento do Seguro DPVAT, destinado às vítimas de acidente de trânsito, geralmente hipossuficientes, realizando uma reparação de forma célere e justa, na inteligência do art. 5º da Lei n.º 6.194/74 que, em síntese, assim traduz "O pagamento da indenização será efetuado mediante SIMPLES prova do

acidente e do dano decorrente (...), observando os requisitos da responsabilidade objetiva dos danos pessoais, os quais se encontram robustamente provados nos autos (boletim de ocorrência, relatório médico de 1º atendimento e/ou prontuário e laudo médico conclusivo), levando em consideração a **total inércia da hipersuficiente/Seguradora**, que, através do "pool de seguradoras", arrecadará da sociedade, somente no ano de 2008, proveniente do prêmio do Seguro Obrigatório, aproximadamente, a astronômica quantia de **R\$ 4.100 bilhões**¹, distribuídos entre as milionárias entidades privadas, após o rateio dos encargos e das indenizações, estimando que apenas 30% desse montante será revertido em favor das inúmeras vítimas de acidente de trânsito, uma vez que o valor do prêmio aumentou consideravelmente e o valor do benefício diminuiu, sensivelmente, em virtude da MP/ nº 340/06 (Lei nº 11.482/07).

Portanto, são totalmente infundados e fora dos parâmetros da realidade social, alguns julgados supondo a industrialização de indenizações securitárias, haja vista que a capital goiana está em 1º lugar na quantidade proporcional de acidentes no Brasil e em 2º lugar em número absoluto, perdendo apenas para a capital paulista, gerando, conseqüentemente, conforme inclusas **estatísticas mensais e anuais** fornecidas pelo **Detran/GO**, no ano de 2007, o total de acidentes de **29.077**, sendo que destes, **16.591 feridos**, ou seja, uma média mensal de **1.382 vítimas**² que poderão apresentar debilidade permanente nos órgãos lesionados, muito aquém das pessoas que acreditam no Judiciário pela busca da reparação securitária.

Entretanto, importante estabelecer uma comparação: para reduzir as lides trabalhistas, é necessário cessar a luta de classes decorrentes da relação de trabalho; da mesma forma, para diminuir as ações criminais, é necessário que haja uma política no combate à desigualdade social e, conseqüentemente, a criminalidade. Não podemos, assim, falar na industrialização de ações trabalhistas, penais, familiares, sucessões e cíveis, etc., e, muito menos, securitárias, uma vez que o Poder Judiciário é o baluarte **competente e exclusivo** para julgar conflitos de interesses ao alcance de todos.

Ao final, observando o *modus vivendi* da maioria da população, em especial o precário e humilhante atendimento do SUS, dando prioridade apenas às questões de extrema urgência e risco de morte, associado ao excesso de exigências burocráticas e os valores ínfimos oferecidos pelas seguradoras conveniadas, é o motivo pelo qual estes cidadãos buscam uma resposta dos seus reclames ao Poder Judiciário.

Diante disso, a jurisdição é indeclinável, ou seja, o órgão jurisdicional tem a obrigação de prestar a tutela e não a simples faculdade, não podendo eximir-se de julgar quando legitimamente provocado. Caso contrário, estará infringindo os princípios fundamentais da dignidade humana e do livre acesso à justiça, devendo assim, ser entregue a tutela jurisdicional à sociedade, em consonância com o relevante espírito social da Lei nº 6.194/74 c/c Lei nº 8.441/92.

Destarte, as Seguradoras aproveitam-se da estrutura do Judiciário para procrastinar o feito, haja visto a sua relutância em desconstituir as provas apresentadas, intencionando pela designação, de ofício, de perícia pela Junta

¹ Segundo o sítio <http://www.dpvatseguro.com.br>

² Segundo a Gerência de Estatísticas, no sítio <http://www.detrn.go.gov.br>

Médica do TJ/GO, valendo-se do fato da precariedade e das parcas estruturas desta, usurpando indiretamente o erário, visto que deveriam ser elas as responsáveis pela produção da prova extintiva ou modificativa de direito, ferindo plenamente, assim, os princípios da economia e celeridade processuais.

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

No decorrer de mais de 33 anos, o valor da indenização nos casos de Ação Securitária - Seguro Obrigatório (DPVAT), é regida pela **LEI nº 6.194/74**, de 19 de dezembro de 1974, em seu **art. 3º, letra "b"**, que assim dispunha:

"40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, no caso de Invalidez Permanente".

Neste sentido, determinou também os dispositivos da **Lei nº 8.441/92** (14/07/1992), que veio sistematizar a **Lei nº 6.194/74**, confirmando que o valor a ser pago com indenização do seguro obrigatório **INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE**, é **40 Salários Mínimos, acrescidos de juros moratórios e correção monetária**, nos termos definidos pela referida legislação.

Pois, a malfadada Medida Provisória nº 340 **reduziu o valor da indenização**, sendo convertida em 31/05/2007 na **Lei 11.482/07**, que em seu **art. 8º** dispõe sobre os novos valores referentes à indenização do Seguro Obrigatório, conforme abaixo transcrito:

Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I – Omissis.

II – **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) – **no caso de Invalidez Permanente**; e

III – Omissis.

Dessa forma o legislador, ao criar a **Lei nº 11.482/2007**, reduziu o valor da indenização para **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), entretanto, **NÃO** aplicou nenhum fator de correção monetária, bem como, **NÃO** fixou indexador econômico legal (Ex.: UFIR/TJLP), para atualização do valor estabelecido, não garantindo assim, o **poder aquisitivo da moeda**, além de evitar a absurda desvalorização do quantum fixado, prejudicando

substancialmente o direito das vítimas sequeladas em virtude de Acidente de Trânsito.

Destaca-se também, nesse contexto é desproporção entre a majoração do valor do prêmio do Seguro - DPVAT, que acumulou 65% (sessenta e cinco por cento) nos últimos 02 (dois) anos e o valor acrescido na indenização, não atingiu 32% (trinta e dois por cento). Portanto, se não bastasse esse crescente lucro das Seguradoras Conveniadas, a presente Medida Provisória n° 340, elaborada sem a devida técnica e requisitos, e inserida de forma maliciosa, pois visa apenas os desejos do mercado das poderosas seguradoras, em detrimento da sociedade (vítima de acidente de trânsito), modificou o art. 3º que dispõe sobre o valor de indenização em 40 salários mínimo vigentes, atualmente perfazendo o valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos), reduzindo esta indenização para R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) não fixando forma de correção para evitar a inevitável desvalorização do quantum fixado, um verdadeiro absurdo.

DA DESNECESSIDADE DO LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL IML - SEM PREVISÃO LEGAL

Requer o autor que seja aceito o laudo médico carreado com a inicial, vez que trata-se de trabalho realizado por Perito em Medicina do Trabalho pela Superintendência da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, bem como Médico do Trabalho com matrícula no Ministério do Trabalho e Emprego-MTE sob o n.º 19.698.

Ao se analisar o pedido, deve-se ter em mente que a constituição de 1988, assim como a recente reforma do CPC visam emprestar ao Judiciário celeridade e efetividade na entrega da prestação jurisdicional.

Nesse sentido, é notória a demora na realização de laudo pericial pela Junta Médica do Tribunal e Instituto Médico Legal-IML, sendo injusto que em função de uma minoria burlante os direitos da maioria sejam postergados.

Os cidadãos que possuem veículos automotores são obrigados, anualmente, a pagarem o IPVA e o seguro obrigatório DPVAT, custeando como parte de sua responsabilidade social os custos de eventuais indenizações em acidentes de trânsito.

Desta forma, o Estado não transmite Justiça, nem tampouco equidade social ao obrigar os cidadãos de bem e honestos a aguardarem aproximadamente 02 (dois) anos por uma perícia médica, quando o próprio estado exige o pagamento do tributo anual e rigorosamente em dia.

O direito é instrumento de justiça. Se o Estado não a exerce terá descrédito com o povo em que nele vive.

Destarte, as recentes denúncias de fraudes em relação às Ações de Seguro DPVAT não podem ser generalizadas e nem prejudicar a coletividade.

Frise-se que não são os cidadãos de classes mais abastadas que procuram o seguro em referência, mas os mais humildes, que são tolhidos de uma imensa gama de direitos, sendo injusto a estas pessoas criarem-se mais obstáculos.

Um poderoso grupo de seguradoras nega-se a pagar a verdadeira quantia devida ao segurado pelo seguro DPVAT, baseando-se em uma esdrúxula

tabela de porcentagens criada pelo CNSP, órgão incompetente para tal mister, fixando preço por lesão de cada órgão em indenizações por acidente de trânsito, mesmo em casos em que caracteriza-se a invalidez permanente, onde o teto indenizatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor fixado pela Lei 11.482/2007, deixando a sociedade à mercê de seus incontestáveis cálculos aritméticos no momento do recebimento do seguro.

123/0

Por esse motivo, a maioria dos cidadãos que tem direito ao recebimento do seguro DPVAT preferem pleitear, de imediato, a tutela jurisdicional e não instauram procedimento administrativo a fim de obtê-lo, pois as seguradoras nunca pagarão a eles o verdadeiro *quantum* indenizatório.

Ademais, o autor não precisa exaurir a via administrativa antes de buscar a prestação jurisdicional oferecida pelo Judiciário.

O Judiciário, mais do que qualquer poder do Estado, está bem próximo da população e sensível aos dramas do cotidiano, sendo que o acolhimento do laudo médico ora apresentado não viola nenhuma lei, muito pelo contrário, visa atender aos princípios da efetividade e celeridade.

Cabe ainda colocarmos que a lei não prevê tal formalidade, sendo que a resolução extrapola os limites legais de complementação legal, atendendo apenas aos interesses das seguradoras.

Quanto às alegações acima expostas, cabe aqui transcrever a observação final do Laudo de Avaliação Médica em anexo:

"Obs.: Quaisquer afirmações/ declarações constante na avaliação médica é de inteira responsabilidade do médico, se disponibilizando (ele) a prestar os esclarecimentos necessários ao poder judiciário sobre as informações aqui contidas".

Vejamos o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sobre a matéria em comento:

1.ª Câmara Cível

Processo n.º: 200802563001

Relator: Des. Leobino Valente Chaves

Acórdão: 05/08/2008

"APELACAO CIVEL. ACAO DE COBRANCA SECURITARIA. DPVAT. LAUDO PERICIAL DO IML. NAO OBRIGATORIEDADE. RESOLUCOES DO CNSP. INAPLICAVEIS. GRAU DE INVALIDEZ. IRRELEVANCIA. 1 - O LAUDO PERICIAL DO IML NAO E DOCUMENTO OBRIGATORIO PARA O REQUERIMENTO DO SEGURO DPVAT (ART. 5º DA LEI 6194/74). 2 - NAO HA PREVISAO LEGAL QUE CONFIRA PODER AO CNSP PARA FIXAR O VALOR DAS INDENIZACOES REFERENTE AO DPVAT, SENDO DESCABIDA A MODIFICACAO DA LEI, SOBRE O PRETEXTO DE REGULAMENTA-LA POR MEIO DE RESOLUCOES, UMA VEZ QUE ESTAS CONSTITUEM ATOS ADMINISTRATIVOS IMPROPRIOS PARA TAL FIM. 3 - PARA A HIPOTESE DE

INDENIZACAO DO SEGURO OBRIGATORIO, EXIGE-SE QUE A VITIMA TENHA
SOFRIDO INVALIDEZ PERMANENTE, NAO IMPORTANDO SE TOTAL OU
PARCIAL. APELACAO CONHECIDA E IMPROVIDA. grifei

2.ª Câmara Cível

Processo n.º 200802701137

Relator: Des. Gilberto Marques Filho

Acórdão: 12/08/2008

"APELACAO CIVEL. COBRANCA SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. REDUCAO PERMANENTE DA CAPACIDADE MUSCULAR E OSSEA. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML. DESNECESSIDADE. QUESTIONARIO MEDICO. PROVA. LESAO. INDENIZACAO NO PATAMAR MAXIMO. RESOLUCOES DO CNSP. LEI FEDERAL. PRINCIPIO DA HIERARQUIA. VALOR DA INDENIZACAO FIXADA EM SALARIOS-MINIMOS. ADMISSIBILIDADE. HONORARIOS ADVOCATICIOS. REDUCAO. ERRO MATERIAL. CORRECAO 'EX OFFICIO'. 1 - O ART. 5 DA LEI N. 6.194/74 NAO PREVE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTACAO DE LAUDO PERICIAL DO IML, SENDO ESTE, APENAS, UM DOS DOCUMENTOS HABEIS A DEMONSTRACAO DA INVALIDEZ OCORRIDA. 2 - O LAUDO MEDICO NAO PRECISA MENCIONAR O GRAU DE REDUCAO FUNCIONAL QUE ACOMETEU O BENEFICIARIO DO SEGURO OBRIGATORIO. 3 - VERIFICADA A DEMONSTRACAO DOS ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR E QUE A INVALIDEZ PERMANENTE CAUSOU REDUCAO NO VIGOR FISICO DA VITIMA, A INDENIZACAO DEVE ATINGIR O SEU VALOR MAXIMO, OU SEJA, 40 (QUARENTA) SALARIOS-MINIMOS. ISSO PORQUE A LEI DE REGENCIA NAO ESTABELECE GRAUS DE INVALIDEZ, SENDO BASTANTE AO DIREITO A INDENIZACAO NO PATAMAR MAXIMO A OCORRENCIA DA LESAO CAUSADORA DA INDESEJADA CONSEQUENCIA (INVALIDEZ PERMANENTE). 4 - AS RESOLUCOES DO CNSP NAO PODEM SE SOBREPOR AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL QUE DISCIPLINAM A MATERIA REFERENTE AO SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT), POR FORCA DO PRINCIPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS. 5 - O ART. 3 DA LEI N. 6.194/74 NAO FOI REVOGADO PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 E TAMPOUCO VIOLA O ART. 7, IV DA CONSTITUICAO DA REPUBLICA, UMA VEZ QUE, NA ESPECIE, O SALARIO-MINIMO NAO E UTILIZADO COMO INDEXADOR MONETARIO, MAS TAO SOMENTE COMO FATOR DE QUANTIFICACAO PARA O CALCULO DO RESSARCIMENTO. 6 - DEVE SER REDUZIDA A CONDENACAO NOS HONORARIOS ADVOCATICIOS QUANDO CONSTATADO QUE O VALOR RESPECTIVO DESTOA DOS ELEMENTOS FATICOS CONCRETIZADORES DAS CIRCUNSTANCIAS PREVISTAS NO ART. 20, PARAGRAFO 3 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. 7 - IMPOE-SE A CORRECAO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENCA. A FIXACAO DO 'QUANTUM' INDENIZATORIO TENDO COMO REFERENCIA O SALARIO-MINIMO VIGENTE NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO CONCOMITANTEMENTE COM QUALQUER OUTRO INDICE DE CORRECAO MONETARIA CONFIGURA 'BIS IN IDEM'. APELACAO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA." grifei

3.ª Câmara Cível

Processo n.º: 200802032545

Relator: Des. Nelma Branco Ferreira Perillo

Acórdão: 22/07/2008

13/7
"APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO DO IML. DOCUMENTO DISPENSÁVEL. COMPETÊNCIA DO CNSP. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO-MÍNIMO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1 - É DISPENSÁVEL O LAUDO PROVENIENTE DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, QUANDO OS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA CONFIRMAR A INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA, OCASIONADA EM VIRTUDE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. 2 - O CNSP SOMENTE ESTA AUTORIZADO A ESTABELEÇER REGRAS PARA ATENDER AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, A FORMA DE SUA DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS SEGURADORAS, BEM COMO EVENTUAIS TARIFAS A SEREM INSTITUÍDAS POR RESOLUÇÃO, MAS NÃO DISCUTIR E FIXAR O QUANTUM A SER INDENIZADO. 3 - NÃO HA QUALQUER IRREGULARIDADE EM SE ESTABELEÇER INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO OBRIGATORIO ACIDENTARIO (DPVAT), COM BASE EM SALÁRIOS-MÍNIMOS, POSTO QUE A ESPÉCIE NÃO FOI UTILIZADA COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA, E SIM COMO PARÂMETRO PARA FIXAR O MONTANTE A SER RESSARCIDO, E FOI EDITADA NA FORMA DESCRITA NA LEI N. 6.194/74, ARTIGO 3, ALÍNEA 'A' E SEQUINTE, NÃO SERVINDO DE OBICE, AO DIREITO DE PERCEPÇÃO, SIMPLES PORTARIA LANÇADA PELO CNSP. 4 - ACOLHIDA A PRETENSÃO RECURSAL PARA FIXAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10 (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONSIDERANDO O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SERVIÇO, BEM COMO QUE NÃO SE TRATA DE CAUSA DE COMPLEXIDADE APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." grifei

4.ª Câmara Cível

Processo n.º: 200802582995

Relator: Des. Ronnie Paes Sandre

Acórdão: 07/08/2008

"COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. CARENÇA DO DIREITO DE AÇÃO - LAUDO DO IML. PROVA DE INVALIDEZ. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1 - DISPENSÁVEL O LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO QUANDO OS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS SÃO HÁBEIS A CONFIRMAR A INVALIDEZ PERMANENTE DO BENEFICIÁRIO, OCASIONADA EM VIRTUDE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO DO QUAL FOI VÍTIMA. 2 - EM SE TRATANDO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 11482 DE 31 DE MAIO DE 2007, O VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. 3 - AO VALOR INDENIZATORIO SE ACRESCE A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA

ACAO E OS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITACAO, 'EX VI' DO DISPOSTO NA LEI N.º 6.899/81 AMBOS APELOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS." grifei

Assim sendo deve ser considerado o Laudo apresentado junto a inicial, vez que, foi elaborado por um Médico do Trabalho devidamente credenciado baseando-se no receituário medico, bem como exame in loco no requerente.

INAPLICABILIDADE DA TABELA ELABORADA ALEATORIAMENTE PELA FENASEG EM CONFRONTO COM A LEI

Por outro lado, deve-se ressaltar que é totalmente improcedente a alegação da Requerida, em aplicar qualquer tabela cálculo específica do Seguro Facultativo para incidir também na presente indenização do Seguro Obrigatório - Invalidez Permanente (DPVAT), aleatoriamente, ou seja, ao arrepio da lei, para reduzir o quanto da indenização, assim é o entendimento das reiteradas decisões, das quatro Câmaras Cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, decisões citadas alhures.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL EM PROCEDIMENTO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRESCRIÇÃO. INTERESSE DE AGIR. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 8.441/92. RETROATIVIDADE. DESNECESSIDADE DO DUT INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. JUROS MORATÓRIOS. I - A prescrição se dá em 20 anos, nos termos do artigo 177, do Código Civil de 1916, concernente ao seguro DPVAT, no caso de sinistros ocorridos antes do Código de 2002. II - Desnecessário o esgotamento das vias administrativas para se pedir a prestação jurisdicional, nos termos do artigo 5, XXXV da Constituição Federal. III - Admite-se a aplicação retroativa da lei n. 844/92, para sinistros ocorridos antes da sua vigência, uma vez que tal norma modificou apenas o procedimento para o recebimento da indenização, não sendo requisito a apresentação de comprovante de pagamento do prêmio. IV - O Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP não é órgão competente para deliberar sobre o valor das indenizações, sendo o quantum fixado pelo artigo 3º, b, da lei 6194/74, em até 40 salários mínimos, no caso de invalidez permanente. V - Não há se falar em revogação do artigo 3º, da lei nº. 6194/74 pela Constituição Federal e pelas leis nº. 6205/75 e 6423/77, porquanto o citado dispositivo retrata a utilização do salário mínimo como quantificador do montante indenizatório e não como fator de correção monetária. VI - Legalmente possível a fixação dos juros moratórios em 1% ao ano (artigo 406, do código civil) e honorários sucumbenciais em 20% sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil). Recurso conhecido, mas improvido." (Origem: 4ª Câmara Cível, Fonte: DJ 14757 de 15/05/2006, Acórdão: 30/03/2006, Processo: 200600037732, Comarca: Goiânia, Relator: Des. Almeida Branco, Apte: Companhia de Seguros Minas Brasil S/A, Apda: Cleonice Moreira Balduino).

Neste sentido:

"Conforme registro do Ministério Público no primeiro grau de jurisdição, ensina Wladimir Valler, por invalidez permanente se entende a perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão (Responsabilidade Civil e Criminal nos Acidentes Automobilísticos, E.V. Editora, Campinas, 1996, Tomo I, p. 366)".

Portanto, não pode uma simples Resolução/Circular da FENASEG e/ou CNSP, estabelecer aleatoriamente, o valor da indenização para o Pagamento de Invalidez Permanente, prevalecer e alterar uma Lei Ordinária/Federal, pois, os poderes autorizados pela Lei nº 6.194/74, em seu artigo 12, delimitou apenas para expedir normas disciplinadoras relativas ao pagamento das indenizações e a forma de rateio entre as seguradoras consorciadas, não tendo o poder de infringir a Lei Maior, sob pena de derruir todo um sistema hierárquico de elaboração de normas.

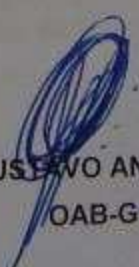
Com relação aos honorários advocatícios, estes são de natureza alimentar e de sustento da família do advogado, portanto, deve-se manter a condenação da requerida ao pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da indenização, estando no limite determinado pela Lei.

Por derradeiro, caso Vossa Excelência entenda necessário, requer que seja nomeado médico da confiança deste juízo para realização de nova perícia médica na parte autora, desde que os custos sejam arcados pela parte que requereu tal diligência, a fim de comprovar os fatos alegados na inicial.

Ante ao exposto, ratifica todos os pedidos da exordial, requerendo, ao final, a total improcedência da contestação, com a conseqüente condenação da requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos pleiteados na inicial.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 22 de janeiro de 2009.


GUSTAVO ANDRADE ZAGO

OAB-GO 24.410



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TRINDADE
1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude

Autos nº 200804275151
Despacho:

Vistos etc.

Ante o alto número de processos conclusos ao longo do semestre e em atendimento à orientação da douda Corregedoria Geral de Justiça, devolvo os autos em cartório, sem decisão, para que me venham conclusos após as férias que me foram concedidas no transcorrer do mês de abril de 2009.

Trindade, 31 de março de 2009.


Dr. Agostinho Gonçalves França
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

At. 02 de 04 de 09
me foram entregues estes autos.

Escritório / Escrevente





ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TRINDADE
1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude

Autos nº 200804275151
Despacho:

Vistos...

Considerando a manifestação das partes, no que pertine à dilação probatória, bem como verificando-se que o pólo ativo fez carrear aos autos um simples, exame médico, que não passou pelo crivo do contraditório, especialmente preparado de acordo com as suas conveniências, que – por si só – não serve de prova para o deslinde da questão.

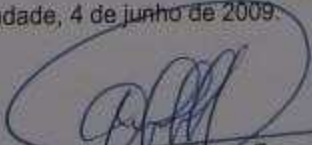
Conforme preceitua o art. 130 do CPC, caberá ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, tal como posiciona-se a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Portanto, visando o cumprimento dos preceitos do art. 131 do CPC, na apreciação da prova e do livre convencimento motivado do juiz, determino a realização de prova pericial, tudo em cumprimento aos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que são corolários do devido processo legal.

Oficie-se à Junta Médica do Tribunal de Justiça a fim de que seja designado dia e hora para a realização da perícia, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária.

Intimem-se e cumpra-se.

Trindade, 4 de junho de 2009.


Dr. Agostinho Gonçalves França
Juiz de Direito

Protocolo: 75cc3077406206408ddaf502fe133363 Solicitante: 3536 Data: 2009-06-12 @ 12:32:45
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE TRINDADE
FORUM - RUA E QD 5 S/N RECANTO DOS LAGOS
CEP - 75380000 TEL: 3506-9400 - FAX : 3505-1901
FAZENDAS PUB. E 2.CIVEL - TERREO

481188/2009

OFICIO

EMITENTE: 5040957

PROTOCOLO NUMR: 200804275151

PROCESSO

AUTOS NUMR. : 1141
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : CLEBER JOSE DA SILVA
ADV (REQTE) : (24410 GO) GUSTAVO ANDRADE ZAGO
REQUERIDO : BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADV (REQDO) : (13723 GO) SANDRA MARCELINO DA SILVA
VALOR DA CAUSA: 13.500,00
JUIZ(A) : AGOSTINHO GONCALVES FRANCA

R071P134
3046695

Oficio n. 000000000234/2009

(JUIZ 1)

TRINDADE, 12 de junho de 2009

Ilustrissimo (a) Senhor (a)

Requisito de Vossa Senhoria, que seja designada dia e hora para realização de perícia, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária.



Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a)
DETERTOR DA JUNTA MEDICA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
GOIANIA

- DJ -

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DE 1ª INSTANCIA
TRINDADE-GO

L35
A

JUNTA MÉDICA OFICIAL

Ofício nº 4510/2009

Goiânia, 26/06/2009

Senhor Juiz,

A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, em atenção a solicitação contida no Ofício nº 234/2009, comunica a V. Exa. que o exame médico pericial de **CLEBER JOSE DA SILVA (processo nº 200804275151)** foi agendado para o dia 25 de OUTUBRO de 2010 às 10:30 horas, razão pela qual solicita sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias ao comparecimento do(a) mesmo(a) na data aprazada, munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

Vale ressaltar que este Departamento, de acordo com seu Regulamento, só está autorizado a realizar exames quando a parte interessada na perícia seja beneficiária da assistência judiciária.

Solicita, ainda, sejam os autos principais remetidos a este Departamento, com razoável antecedência, para prévio conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos.

Certos de sua atenção, apresentamos protestos de elevada consideração e apreço.


Dr. LUIZ FERNANDO FRÓES FLEURY
Diretor da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário

EXMO(A). SR(A).
MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE
TRINDADE-GO

200804275151/0003

DATA : 08/07/2009 HORA : 15:09
FAZENDAS PUB. E 2. CIVEL



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TRINDADE
1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude

Autos nº 200804275151
Despacho:

Vistos...

Tendo em vista a designação da perícia pela Junta Médica do Tribunal de Justiça, determino sejam intimadas a partes sobre a data, horário e local da perícia, bem como para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico se for o caso, no prazo de 3 (três) dias.

Por outro lado, apresento desde logo os quesitos do juízo:

1º) As lesões produzidas no periciando foram provocadas por meio de qual instrumento? Especificar com precisão anatômica as lesões produzidas pelo acidente.

Quais? 2º) As lesões resultaram em sequelas de caráter permanente?

3º) A invalidez é permanente? Em caso positivo, é parcial ou total?

4º) Se parcial, qual o grau de incapacidade, com indicação do percentual de invalidez do membro ou órgão lesionado?

5º) A invalidez provocou redução da resistência do vigor físico ou dificuldade de exercer atividade laborativa como emprego do membro lesionado?

6º) As lesões o incapacitaram de exercer a atividade trabalhista



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TRINDADE
1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude

que antes exercia?

Promova-se os demais expedientes necessários à realização do ato e aguarde-se em Cartório até o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a referida perícia, oportunidade em que deverão os autos serem encaminhados à Junta Médica do tribunal de Justiça com as cautelas de mister.

Intimem-se.

Trindade, 15 de julho de 2009.

Dr. Agostinho Gonçalves França
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE EXTRAÇÃO

Certifico haver nesta data, extratado os presentes autos, intimando as partes sobre o despacho de fls. 134/135. Conforme por taria n. 001/06. Era o que tinha para certificar.

Trindade, 24.07.2009

Marioce Evangelista Nogueira
Escrivão.

no n.º 200004273131

BRASECO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. seguradora qualificada nos autos, que tenha sido encada por seus advogados que este subscritor, nos autos O IN CORRANCA DE SEGURO INVAR, que em primeira CRESS SILVA em trâmite perante este Honro Juizo e respectivo de, vem, mui respeitosamente, a presente de V. Exa. em ao r. despacho de fls., publicado no Diário Oficial, ter quesitos, para que desta forma, seja definitivamente o grau de incapacidade apresentado pelo Autor, sendo

QUESITOS DA PE PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA

re o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de dade laborativa ou funcional. Caso positivo, em que tal ou parcial), intensidade (temporária ou permanente).

re o Sr. Perito informar, em relação a intensidade da dade (temporária ou permanente), se que documento é fundamentado esse período de incapacidade.

re o Sr. Perito informar se os referidos laudos possuem alguma inadequação ou incapacidade para o Autor e, se ativo, qual o seu respectivo grau de atendimento, se

O DISPOSTO NA ADATADA, em 11.08.2009, e mesmo a PERICIA, em 11.08.2009, e

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

185068 - C1 / 2008-20978 / 1

João Barbosa
Henrique A. F. Matta
Fabio João Salto
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Moura
Claudia Mola
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andressa Sena
Julia Lins
Juliana Rollin
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Passarelli
Liliah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
TRINDADE / GO.

Processo n.º 200804275151

empresa seguradora qualificada nos autos, que neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLEBER JOSÉ DA SILVA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respetivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., publicado no Diário Oficial, apresentar quesitos, para que desta forma, seja definitivamente apurado o grau de incapacidade apresentado pelo Autor, senão vejamos:

QUESITOS DA RÉ PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional. Caso positivo, em que grau (total ou parcial), intensidade (temporária ou permanente) e período.
- 2 - Queira o Sr. Perito informar, em relação a intensidade da incapacidade (temporária ou permanente), em que documento médico foi fundamentado seus períodos de duração.
- 3 - Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, **DE ACORDO COM O DISPOSTO NA TABELA CONTIDA NA Lei N.º 11.945/09**, e ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;

AB



JUNTA MÉDICA OFICIAL
LAUDO MÉDICO PERICIAL

144

I - IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome	: CLEBER JOSÉ DA SILVA
Filiação	: Euripe José da Silva Maria Aparecida Ginnúria da Silva
Data de Nascimento	: 15/11/1976
Naturalidade	: São Luiz de Montes Belos - Go
Estado Civil	: Casado.
Profissão	: Pintor
Instrução	: Ensino médio completo.
Endereço	: Rua 23, Qd 105, Lt 4, Vila Pai
Eterno, Trindade - Go.	
Processo N°	: 200804275151

II - DATA, LOCAL E MOTIVO DO EXAME:

Perícia médica realizada aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de 2010, às 11h, nas dependências da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Goiás, por determinação do **MM. Juiz de Direito da Comarca de Trindade - GO.**

III - SÚMULA DO EXAME:

a) Histórico:

O periciando relata, que no dia 29/03/2002, por volta das 18h, estava próximo a Inhumas-GO, na garupa de uma moto, quando foi colhido por um automóvel, o que lhe causou traumatismo crânio-encefálico.

Foi socorrido pelo Corpo de Bombeiros e levado para o HUGO, onde recebeu os primeiros socorros. Foi encaminhado para o Hospital São Silvestre em Aparecida de Goiânia-GO, onde foi submetido a cirurgia para a retirada de coágulo intra-

craniano.

Ficou internado por 20 dias, recebendo alta em boas condições.
Ficou imobilizado por cerca de dois meses.
Fez fisioterapia.
Atualmente sente cefaléia.
Nega outras doenças.

145
7

b) Exame físico:

- eupneico e orientado no tempo e no espaço.
esquerda.
- b.1) Geral** - Periciando em bom estado geral, corado, hidratado.
 - b.2) Cabeça e pescoço** - Cicatriz cirúrgica na região temporal
 - b.3) Tórax** - Normal.
 - b.4) Abdome** - Normal.
 - b.5) Membros superiores** - Normais.
 - b.6) Membros inferiores** - Normais.

IV - CONCLUSÃO:

esquerda.

O periciando apresenta cicatriz cirúrgica na região temporal.
O quadro não é limitante.
Há nexo de causalidade com o acidente descrito na inicial.

V - RESPOSTAS AOS QUESITOS DE FL 136 :

01) As lesões produzidas no periciando foram provocadas por meio de qual instrumento?
Especificar com precisão anatômica as lesões produzidas pelo acidente.

RESPOSTA: Vide item *Conclusão*.

02) As lesões resultaram em sequelas de caráter permanente? Quais?

RESPOSTA: Não.

03) A invalidez é permanente? Em caso positivo, é parcial ou total?

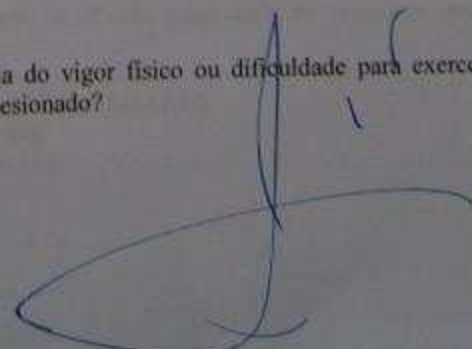
RESPOSTA: Quesito prejudicado.

04) Se parcial, qual o grau de incapacidade, com indicação do percentual da invalidez do membro ou órgão lesionado?

RESPOSTA: Quesito prejudicado.

05) A invalidez provocou redução da resistência do vigor físico ou dificuldade para exercer atividade laborativa com o emprego do membro lesionado?

RESPOSTA: Quesito prejudicado.



146
✓

06) As lesões o incapacitaram de exercer a atividade trabalhista que antes exercia?
RESPOSTA: Não.

VI - RESPOSTAS AOS QUESITOS DE FL 139:

1) Queira o sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional. Caso positivo, em que grau (total ou parcial), intensidade (temporária ou permanente) e período.

RESPOSTA: Não há incapacidade.

2) Queira o sr. Perito informar, em relação a intensidade da incapacidade (temporária ou permanente), em que documento médico foi fundamentado seus períodos de duração.

RESPOSTA: Quesito prejudicado.

3) Queira o sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão. DE ACORDO COM O DISPOSTO NA TABELA CONTIDA NA LEI N.º 11.945/09, e ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;

RESPOSTA: Não há incapacidade.

4) Na hipótese de redução permanente da capacidade laborativa do Autor, queira o Sr. Perito informar, de maneira fundamentada (inclusive com a apresentação das tabelas médicas de incapacidade utilizadas como referência), o grau (percentual) de extensão que entendam por bem lhe atribuir.

RESPOSTA: Quesito prejudicado.

5) Queira o sr. Perito informar se o tempo da incapacidade laborativa do autor foi lançada em sua carteira profissional (CTPS), ou se existe alguma outra prova oficial da existência da mesma.

RESPOSTA: Quesito prejudicado.

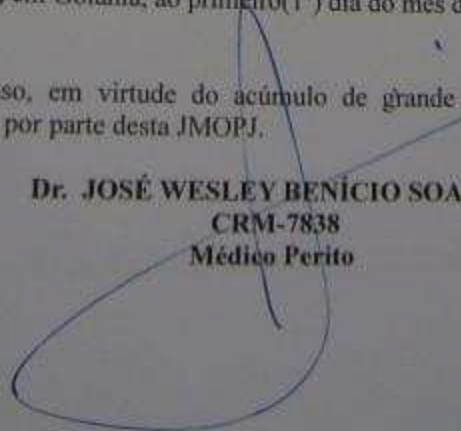
6) Queira o sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

RESPOSTA: Nihil

JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ao primeiro(1º) dia do mês de agosto(8) do ano de 2011.

Obs.: Segue com atraso, em virtude do acúmulo de grande quantidade de processos que aguardam providências por parte desta JMOPJ.

Dr. JOSÉ WESLEY BENÍCIO SOARES
CRM-7838
Médico Perito





tribunal
de justiça
do estado de goiás

147

Junta Médica Oficial

Ofício nº 3701/JM

Goiânia, 01 de Agosto de 2011.

Exmo(a). Sr(a).
MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de
TRINDADE-GO

Senhor (a) Juiz (a),

A **JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO** encaminha a V.
Exa. os autos n.º 200804275151 em que figura como periciando(a) o(a) Sr(a). **CLEBER JOSÉ
DA SILVA**, cujo laudo médico pericial segue incluso.

Respeitosamente,

Dr. Luiz Fernando Fróes Fleury
Diretor da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE TRINDADE

Autos n.: 200804275151

Vistos etc.

Intimem-se as partes para manifestarem acerca do laudo médico pericial coligido aos autos (fls. 144/147), no prazo comum de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Trindade, 17 de agosto de 2011.

RICARDO PRATA
Juiz de Direito

fb7af86dfe3d26bf2be63633c4e39b80 Solicitante: 3534

Data: 2011-08-30 13:35:21

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

741824/2011

COMARCA DE TRINDADE

FORUM - RUA E 9D S 8/N RECANTO DOS LAGOS

CEP - 75380000 TEL: 3506-9424 - FAX : 3506-9400

FAZENDAS PUB. E 2.CIVEL - TERREO

EMITENTE: 5111480

CERTIDÃO

Certifico e dou fe / que na data abaixo aprazada
extratei os presentes autos intimando as partes sobre a sentença/
despacho/decisão de fls. 148 . nada mais. firmo a presente.

TRINDADE , 30 de agosto de 2011



- DJ -

Autenticado: 1a717034558a43483des710016 Solicitante: J32 Data: 201-10-25 e 15:18:21
ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TRINDADE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo:
PROTOCOLO NR

AUTOS
NATUREZA
ESCRIVANIA
REQUERENTE
REQUERIDO
ADV. REITE
ADV. REIDO
JUIZ(A)

1 427515-77-2008.8.09.0149 (200804275151)
2 1141
3 COBRANÇA
4 FAZENDAS PUB. E 2.CIVEL
5 CLEBER JOSE DA SILVA
6 BRANCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
7 GUSTAVO ANDRADE ZAGO
8 SANDRA MARCELINO DA SILVA
9 RICARDO PRATA

Data do Expediente: 30/08/2011
Diário da Justiça : 00000895
Página do "D.J." : 00000
Disponibilizado em: 01/09/2011
Publicação : 02/09/2011
Folhas : .

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

TRINDADE - 25 de outubro de 2011 -